



Parecer Técnico n.º 24 de 2017

Projeto de Construção da Vara do
Trabalho de Jardim (MS)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Cidade sede do TRT: Campo Grande (MS)

dezembro/2017

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
	* R\$ 1.398.973,28 + R\$ 53.064,69 (equipamentos de ar condicionado)	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	10
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	12
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	12
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	13
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	14
2.3.5.4	Método da proporção	16
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	16
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	17
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	20
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	22
3.	CONCLUSÃO	22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção da Vara do Trabalho de Jardim (MS)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Responsáveis	Desembargador(a) Presidente João de Deus Gomes de Souza Diretor(a)-Geral Alencar Minoru Izumi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção da Vara do Trabalho de Jardim	1.452.037,97*	ago-17	627,00	901,74	1.610,26

* R\$ 1.398.973,28 + R\$ 53.064,69 (equipamentos de ar condicionado).

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 24^a Região, por meio do Ofício TRT/GP/DG n.º 092/2017, de 16/11/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao **projeto de construção da Vara do Trabalho de Jardim** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 1415/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição do imóvel urbano, de propriedade do Esporte Clube Jardim, com área total de 1.200,00 m², a ser desmembrado de uma área maior. Também fica autorizado a efetuar a doação de tal imóvel ao TRT da 24ª Região para a construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim.

Também encaminhou cópia da Certidão emitida pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Jardim, em 6/10/2016, com o registro da aquisição de área de 1.200,00 m² pela Prefeitura Municipal.

Em 1º/3/2013, foi averbada a existência de "Procedimento Ordinário Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Cancelamento de Registro Público c/c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Indenização por Danos Materiais, com Pedido de Tutela Antecipada, em que é Requerente Esporte Clube Jardim e Requerido Município de Jardim". Contudo, tal averbação foi cancelada em 5/7/2013.

Por fim, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) editou a Portaria n.º 9, de 31/5/2017, aceitando a doação com encargos, que fez o Município de Jardim, do imóvel com área de 1.200 m², para funcionamento da Vara do Trabalho de Jardim.

Assim, considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno.

Apresentou, ainda, Estudo de Viabilidade para a Mudança da Vara de Jardim, Estudo de Viabilidade comparativo entre a situação atual da vara e da sua sede própria e estudo de viabilidade para emprego de tecnologias.

Contudo, o TRT da 24ª Região não possui Plano Plurianual de Obra, estando, então, em desacordo com o exigido no art. 3º da Resolução CJST n.º 70/2010.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia das pranchas do projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Jardim em 15/9/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também foi encaminhada cópia do e-mail do Corpo de Bombeiros Militar com a informação de que o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico foi aprovado.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Jardim, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 1320170090352 de elaboração da planilha orçamentária, com data de início em 2/6/2017 e previsão de término em 3/9/2017.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção da Vara do Trabalho de Jardim	373	256	68,63%	97	26,01%	20	5,36%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 373 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 256 itens (68,63%) da planilha orçamentária da obra de Jardim.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Jardim.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI 8/2017(R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença total (R\$)
92411	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	79,79	80,06	99,71
74141/2	LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADU-RA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAIS E MAODE OBRA.	70,21	71,93	630,21
87505	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 19 CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUALA 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	49,54	82,04	9.435,40

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DEDISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARAPRÉDIOS. AF_10/2015	27,47	27,60	40,56
87519	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	54,85	54,97	18,37
94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	469,36	470,75	20,93
83741	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSAO ASFALTICA COM ELASTOMERO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE POLIESTER	63,48	63,53	4,60
73798/3	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=75MM(3") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES	34,28	34,35	11,62
94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L COM ADIÇÃO DE ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS - RAZÃO DE 2,12 L/M ³ - CONTRAPISO ESPESSURA 6,0 CM	222,48	233,39	262,28
93209	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	551,77	554,67	29,00
92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES/CARRINHO DEMÃO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	132,53	133,58	33,12
93213	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	646,13	648,90	16,62
74156/3	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, SEM ARMACAO.	39,02	39,19	16,83
94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	284,51	284,75	3,26
			TOTAL	10.622,51

A situação observada indica a necessidade de revisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Códigos de n.^{os} 92411, 74141/2, 87505, 91785, 87519, 94990, 83741, 73798/3, 94962, 93209, 92873, 93213, 74156/3 e 94965.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/9/2017.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Jardim	R\$ 1.618,97	R\$ 1.602,81	R\$ 1.408,20	R\$ 1.395,70	14,97%	14,84%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Jardim, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (14,97%);
- Superior em relação ao CUB (14,84%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidracaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Jardim	9,6%	4,7%	10,6%	6,5%	3,8%	7,6%	0,4%	4,5%	3,1%	4,5%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	15,4%	5,8%	6,3%	5,0%	6,8%	7,8%	0,6%	4,7%	2,3%	3,4%

Por este método, constatou-se que o projeto de Jardim prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Piso, Paredes, Instalações de telecomunicações e Instalações de ar condicionado/climatização*, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	219,35	79,86	86,04	70,04	96,23	111,07	8,40	64,27	33,93	49,12
Construção da Vara do Trabalho de Jardim	154,96	75,40	171,19	104,95	62,09	123,15	5,95	72,14	49,90	72,06
Diferença percentual	-29%	-6%	99%	50%	-35%	11%	-29%	12%	47%	47%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%			X	X		X		X	X	X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									8,98%	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *Piso, Paredes, Instalações elétricas e SPDA, Instalações hidráulicas, Instalações de telecomunicações e Instalações de ar condicionado/climatização* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Jardim apresenta-se **8,98%** superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3451	1,0343
Construção da Vara do Trabalho de Jardim	1,5328	1,4011
Diferença percentual	13,96%	35,46%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Jardim em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (**13,96%**) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (**35,46%**) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Jardim	1.070,43	981,65	9,04%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de Jardim.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Jardim	1.090,54	1.149,26	-0,32%

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9, é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	14,97%
Método da comparação de custos: CUB	14,84%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	8,98%
Método da Proporção: SINAPI	13,96%
Método da Proporção: CUB	35,46%
Método do SINAPI ajustado	9,04%
Método do CUB ajustado	-0,32%
Média dos Métodos	13,85%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado apresenta indícios de sobrepreços (13,85%). Apesar disso, esse percentual está compreendido dentro da margem de 15% considerada aceitável por esta CCAUD.

Diante do exposto, esta CCAUD entende ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Jardim possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2014	2015	2016
Jardim	686	605	592

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara do trabalho em edificação térrea.

A Tabela 11 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	17,33	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,50	1,50
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	30,77	-
Assessoria	12,5 por assessor	1	12,50	11,00	-
OAB	15,00	-	15,00	11,86	-
Secretaria	7,5 por servidor	8**	60,00	56,85	-
Cálculo	7,5 por servidor	2	15,00	11,51	-

** Resolução CSJT n.º 63/2010, Anexo III

Diante da diferença não significativa entre as áreas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se respeitado esse limite.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 12 a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Arquivo	30,77	Sala para abrigar arquivo em papel e materiais de escritório. A área deste espaço equivale a um gabinete de Juiz e uma sala de Assessor, que estará preparada com infraestrutura, em caso de ampliação ou extinção do arquivo local de papel. Parte de depósito será no mezanino (área técnica do 1º andar, considerando-se 50m ²)
Atendimento	55,77	Para atender a sala de audiência, a secretaria da Vara e a sala da OAB.
Hall Sanit.	4,01	Banheiros acessíveis sendo um para cada gênero.
PNE Masc.	3,62	
PNE Fem.	3,75	
Trocador	4,18	Espaço reservado para fraldário.
Lavabo Masc.	5,33	Com acessibilidade, bacia sanitária, sendo uma unidade.
Lavabo Fem.	5,46	Com acessibilidade, bacia sanitária, sendo uma unidade.
Terceirizados	12,36	Funcionário de limpeza: 1; Segurança: 1; eventualmente manutenção predial.
Vest. Masc.	6,2	Banheiros sendo um para cada gênero.
Vest. Fem.	6,2	
Espaço Multiuso	28,07	Utilização como refeitório e promover treinamentos, reuniões, conciliações (área total de 35,60m ² descontando-se a copa de 7,75 m ²)
Copa	6,85	Para produção de café e apoio ao refeitório.

Assim, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção da Vara do Trabalho de Jardim (MS) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 1.452.037,97)**.

Por essa razão, opina-se ao Presidente do CSJT **a aprovação** da execução da obra, *ad referendum* do Conselho, com proposta de:

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a fim de determinar-lhe que:
 - a) elabore seu Plano Plurianual de Obras como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CJST n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.1.2);
 - b) somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2);
 - c) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SINAPI, notadamente os itens com Códigos de n.^{os} 92411, 74141/2, 87505, 91785, 87519, 94990, 83741, 73798/3, 94962, 93209, 92873, 93213, 74156/3 e 94965 (item 2.3.4);

d) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 9, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Coordenador da CCAUD/CSJT, em substituição